



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0736** /2006

ABERTURA: 18/09/2006 - 15:18:52

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

Tramitação	Data
Triplex Litura	18,09,06
Coqueiros	1 1
Justiça *	25,09,06
Finanças	1 1
Cotações do Parecer	09,10,06
<del>6 obras e meio</del>	1 1
Cotações do Parecer	23,10,06
Obras e Meio Ambiente	23,10,06
Cotações do Parecer e	1 1
Todo o projeto	30,10,06
Mantido us. C. Justiça Obras	30,10,06



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA  
PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0736 /2006**

**ABERTURA:** 18/09/2006 - 15:18:52

**REQUERENTE:** IVAN SALVADOR FILHO

**OLICITAÇÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** " DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA PINTURA DOS PRÉDIOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Município de Linhares obrigado a padronizar a pintura dos prédios públicos municipais com as cores da sua bandeira oficial.

Parágrafo único. A padronização a que este artigo se refere deverá ocorrer a partir da próxima reforma, nos prédios já construídos, ou na fase de acabamento das construções novas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

  
**IVAN SALVADOR FILHO**  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO OBRAS E PROTEÇÃO AO MEIO**  
**AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 0736/2006**

A Comissão de Obras e Proteção ao Meio Ambiente, reunindo-se com todos seus membros, para análise do Projeto de Lei nº 0736/2006 que "Dispõe sobre a padronização da pintura dos prédios públicos municipais, e dá outras providências", não tendo encontrado qualquer óbice para a sua tramitação normal, é de parecer favorável á sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

GELSON LUIZ SUAVE

Presidente

JOSÉ ROBERTO GUASTI

Relator

JADIR RIGOTTI

Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 0736/2006

"DISPÕE SOBRE PADRONIZAÇÃO DA PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos Vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e seis.



**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
Presidente

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

**JOÃO FREIRIS JUNIOR**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA  
PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS"

PROTÓCOLO  
N.º 736  
Em 18 10 2006

P

Art. 1º - Fica o Município de Linhares obrigado a padronizar a pintura dos prédios públicos municipais com as cores da sua bandeira oficial.

Parágrafo único. A padronização a que este artigo se refere deverá ocorrer a partir da próxima reforma, nos prédios já construídos, ou na fase de acabamento das construções novas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

  
IVAN SALVADOR FILHO  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 0736/2006**

**"DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA PINTURA  
DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do vereador Ivan Salvador do Poder Legislativo Municipal dispendo sobre a padronização dos prédios públicos municipais, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno Cameral, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Assim, a Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Regimental e Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e seis.

**FRANCISCO LOPES DA COSTA**  
**Presidente**

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
**Relator**

**ALAOR ANTONIO PESSOTTI**  
**Membror**



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0736/2006

"DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

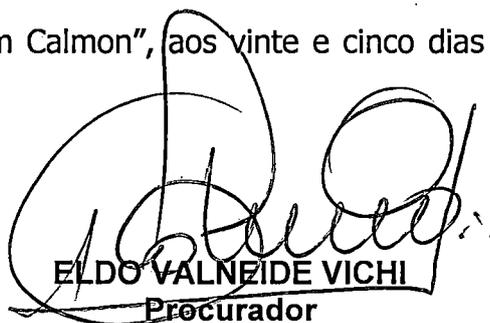
Projeto de Lei de autoria do vereador Ivan Salvador do Poder Legislativo Municipal dispendo sobre a padronização dos prédios públicos municipais, dando inclusive outras providências.

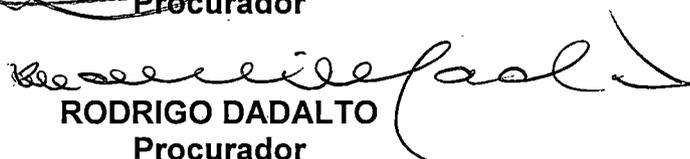
O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno Cameral, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Regimental e Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e seis.

  
ELDO VALNEIDE VICHÍ  
Procurador

  
RODRIGO DADALTO  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO Nº.089/2006.**

**“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO  
DA PINTURA DOS PRÉDIOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de sua autoria, a saber:

**Art. 1º.** Fica o Município de Linhares, obrigado a padronizar a pintura dos prédios públicos municipais, com as cores da sua bandeira oficial.

**Parágrafo único** – A padronização a que este artigo se refere, deverá ocorrer a partir da próxima reforma nos prédios já construídos, ou, na fase de acabamento das construções novas.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e seis.

  
**Ivan Salvador Filho**  
**Presidente**